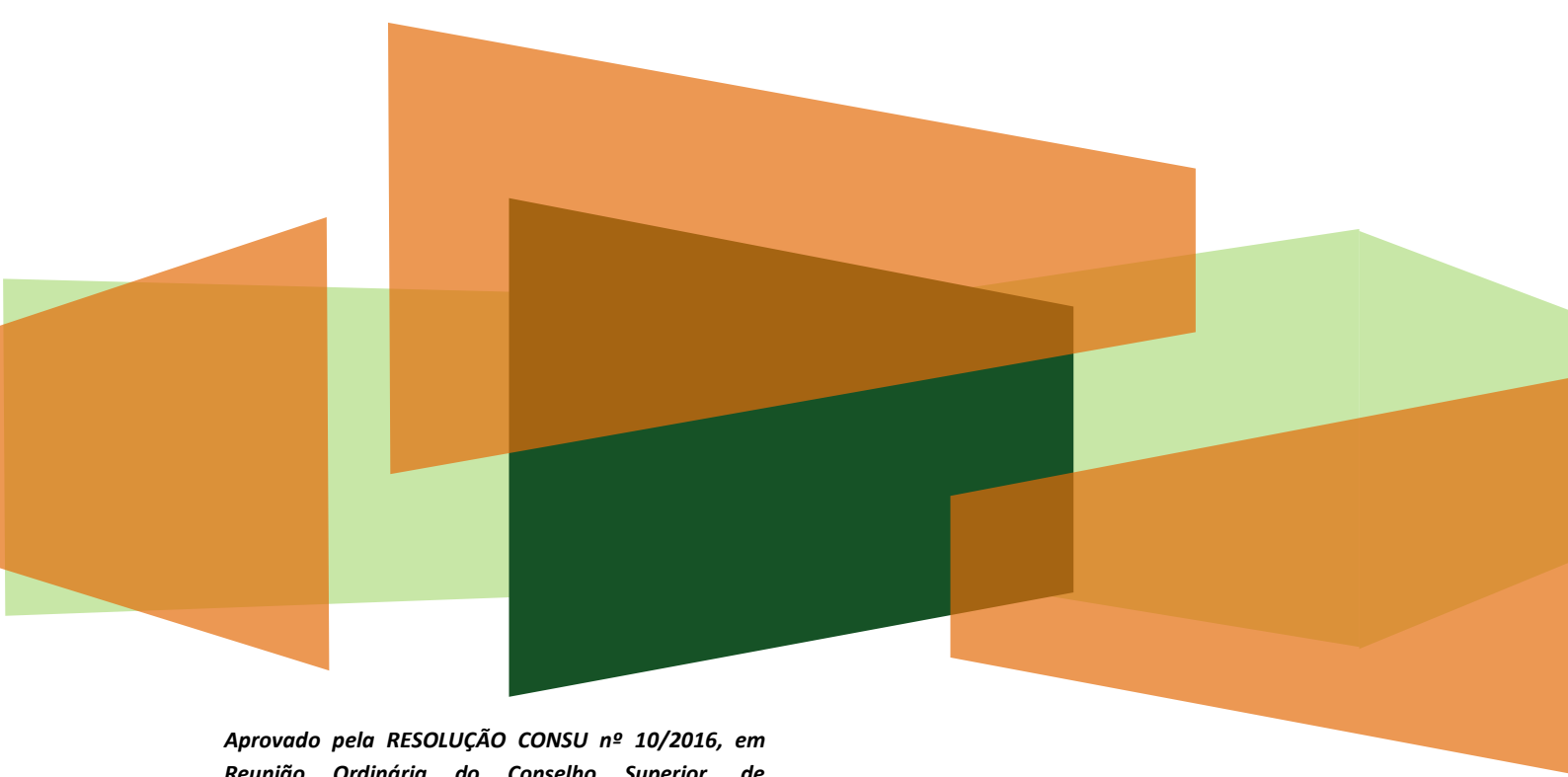


REGIMENTO GERAL



Aprovado pela RESOLUÇÃO CONSU nº 10/2016, em Reunião Ordinária do Conselho Superior, de 00/00/0000, em conformidade com o disposto no Artigo 57, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

FACULDADE HONPAR

Mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, mantenedora do Hospital HONPAR

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE HONPAR

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade HONPAR, mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, nos planos administrativos, didáticos, científicos, comunitários e disciplinares.

Art. 2º. A Faculdade HONPAR é uma instituição de ensino superior com limite territorial nacional, mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Arapongas, Paraná, criada como entidade prestadora de serviços educacionais, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, com Estatuto, Ata de criação, Ata de posse e mandato do Conselho de Administração.

§1º A criação da Faculdade HONPAR foi aprovada pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, por votação unânime de seus fundadores, conforme Ata integrada ao presente Regimento Geral, registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Arapongas.

§2º A Faculdade HONPAR, é regida por legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, pelo seu Regimento Geral e por Resoluções do Conselho Superior, dos demais órgãos colegiados e pelos Regulamentos dos órgãos internos.

§3º A Faculdade HONPAR rege-se pelas Leis Brasileiras, notadamente as aplicáveis à Educação brasileira e às Instituições educacionais, em especial a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos dispositivos e normas legais baixados pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§4º A prestação de serviços educacionais e de outros serviços à comunidade externa se iniciarão na sede da Comarca de Arapongas e poderão, no futuro, estender-se a outras localidades, fora da sede, consoante sua vocação educacional, suas diretrizes e planos de desenvolvimento

institucional, sempre observadas as Normas Brasileiras educacionais e autorizações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação ou do órgão federal competente.

Art. 3º. A Faculdade HONPAR oferecerá, aglutinará e coordenará todas as atividades relativas ao ensino superior em níveis de Graduação e Pós-Graduação, extensão de serviços à comunidade interna e externa, investigação científica aplicada, bem como atividades culturais afins ao projeto de desenvolvimento de seus cursos.

Art. 4º. A Faculdade HONPAR tem como princípios fundamentais a compreensão das diversidades ideológicas, religiosas, étnicas e culturais, a defesa da democracia, o respeito e o cultivo da ética e da cidadania, atuando com qualidade em seus projetos educacionais, em busca do desenvolvimento sustentável do País, do crescimento pessoal dos indivíduos e das organizações sociais com que interage em suas atividades.

TÍTULO II DA HONPAR E SEUS FINS

Art. 5º. No planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de suas atividades, a Faculdade HONPAR tem por finalidades:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados na área de saúde, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Parágrafo único. Além das finalidades descritas no *caput* deste artigo, a Faculdade HONPAR buscará também, observada a legislação em vigor, o seguinte:

- I - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- II - oferecer à comunidade a formação de profissionais e especialistas em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, em nível superior, bem como em Cursos Sequenciais, de Aperfeiçoamento ou Extensão, na área de Saúde;
- III - promover e aperfeiçoar continuamente a formação qualitativa de profissionais, através de seus Cursos, dotando-os de educação crítica e tecnicamente competente, visão humanista e transformadora, em busca da justiça e da verdade, em atendimento às necessidades sócio-econômicas-culturais da região e do País;
- IV - colaborar na formação integral do homem, sob os enfoques biológico, moral, ético, psicológico e social, inspirada em valores humanitários e cristãos;
- V - formar educadores para atuar em todas as etapas e níveis da Saúde, comprometidos com o desenvolvimento do educando e sua inserção na sociedade;
- VI - contribuir para o fortalecimento da cidadania e da solidariedade humana, da paz e da convivência harmoniosa entre as pessoas;
- VII - atuar no processo contínuo de melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- VIII - promover, através de seus Cursos e atividades, a integração e o intercâmbio com outras organizações e culturas, nacionais ou internacionais;
- IX - prestar serviços e oferecer consultorias e assessorias, em todos os setores produtivos e assistenciais, a pessoas ou instituições, públicas ou privadas, colaborando na geração e evolução das políticas públicas e no desenvolvimento regional;
- X - incentivar o respeito das pessoas e das organizações pelo meio ambiente;
- XI - estimular o gosto pela investigação científica, pela educação continuada, pela cultura, estimulando o empreendedorismo, a criatividade, o trabalho multiprofissional em equipe, a visão interdisciplinar e o compromisso com a ética;
- XII - atuar segundo as Leis, Diretrizes e normas aplicáveis à Educação Brasileira;

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. A FACULDADE é administrada por Órgãos da Administração Superior (deliberativos e normativos; executivos), Órgãos da Administração Básica (deliberativos e executivos), Órgãos Suplementares e Ouvidoria que são:

I – Órgãos da Administração Superior;

a) Deliberativos e normativos: 1 – Conselho Superior (CONSUR)

b) Executivos: 1 – Diretoria Geral

II – Órgãos da Administração Básica;

a) Deliberativos: 1 – Colegiados de Curso

b) Executivos: 1 – Coordenação Acadêmica; 2 – Coordenação de Ensino e Pesquisa; 3 – Coordenadorias de Cursos e Programas; 4 – Gerência Administrativa.

III – Órgãos Suplementares;

IV – Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Diretoria da Faculdade HONPAR, órgão responsável pela administração acadêmica e executiva da Instituição, tem a seguinte composição:

I – Diretoria Geral;

II – Coordenação Acadêmica;

III – Coordenação de Ensino e Pesquisa;

IV – Gerência Administrativa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE HONPAR

Art. 8º. O Conselho Superior - CONSUR - é o Órgão de instância superior, de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional e recursal, bem como consultiva da Mantenedora, responsável pela formulação das políticas e diretrizes institucionais, nas esferas acadêmica e administrativa, sendo constituído:

I – pelo Diretor Geral, membro nato, seu Presidente;

II – por um sócio fundador da mantenedora;

III – por um representante dos Coordenadores de Cursos, eleito por seus pares e nomeado pelo Diretor Geral;

- IV – por um representante das Gerências Administrativas, eleito por seus pares e nomeado pelo Diretor Geral;
- V – por um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, em lista tríplice e, nomeado pelo Diretor Geral;
- VI – por um representante do Corpo Discente, indicado pelo órgão de representação estudantil e, nomeado pelo Diretor Geral, na forma da lei;
- VII – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelos seus pares, em lista tríplice, nomeado pelo Diretor Geral; e
- VIII – por um representante da Comunidade indicado por Instituições de diferentes segmentos sociais e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior - CONSUR formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Faculdade HONPAR e deliberar, em instância final, sobre:

- I – normas gerais de funcionamento da Faculdade HONPAR;
- II - a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;
- III - alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas, e encaminhar qualquer alteração no estatuto à análise do órgão competente do sistema federal de educação;
- IV – plano de carreira docente;
- V - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- VIII – normas sobre contratação e dispensa de professores;
- IX - a apuração de responsabilidade do Diretor Geral e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- X - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XI - representações ou recursos que lhes forem encaminhados pelo Diretor Geral;
- XII - providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIII - intervenção nos demais órgãos do da Faculdade HONPAR, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XIV - o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos;
- XV - a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XVI - a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas e

XVII – deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações.

XVIII- superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- filosofia educacional da Faculdade HONPAR e o seu projeto institucional e pedagógico;
- programação dos cursos;
- programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- propostas de avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, deliberar sobre:

I - seu Regulamento;

II - os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo órgão competente do sistema federal de educação;

IV - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

V - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

VI - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a: programas de ensino, matrículas de graduados, transferências, trancamentos de matrícula, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras normas que se incluem no âmbito de sua competência;

VII - normas para aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento;

VIII - o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

IX - a constituição de comissões após prévia deliberação do Conselho Superior – CONSUR e

X - o exercício das demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior - CONSUR, ainda:

I - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

II – submeter, à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da Faculdade;

III - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

IV - criar, extinguir ou desmembrar setores das áreas de assistência

V - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Art. 10. O CONSUR se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente.

Parágrafo único. A sua convocação, salvo caso excepcional de urgência, deverá ser feita por escrito, em carta, telegrama ou meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação as matérias do dia.

Art. 11. O Conselho Superior, qualquer que seja a natureza de matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, deve reunir-se com a presença da maioria de seus membros.

§1º Nenhum membro do CONSUR participará de reuniões em que sejam tratados assuntos de seu interesse particular, ficando, nesse caso reduzido o quórum válido.

§2º A participação nas sessões do CONSUR é prioritária em relação a qualquer outra.

Art. 12. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas sempre por maioria simples de seus membros presentes.

§1º O Presidente do Conselho tem, além de seu voto, o direito de qualidade, em caso de empate.

§2º As votações poderão ser efetuadas por processo simbólico, nominal, secreto ou por aclamação, por decisão da maioria dos presentes;

§3º O Presidente do CONSUR poderá decidir "*ad referendum*" do Órgão, em casos excepcionais, urgentes e de relevância para a Faculdade HONPAR, devendo, em seguida, justificar sua decisão aos demais membros e submeter a matéria à deliberação em reunião seguinte do Órgão.

Art. 13. Das reuniões do CONSUR serão lavradas Atas pelo Secretário "ad hoc", ao final de cada reunião ou para a reunião seguinte, a ser assinada pelos membros e anexada ao Livro de Atas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 14. Ao Diretor Geral compete:

- I - superintender todas as atividades da Faculdade HONPAR e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III - convocar e presidir o CONSUR, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV - designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;

- V - conferir graus;
- VI - assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII - indicar à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX - encaminhar, ao CONSUR, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XI – baixar Resoluções referentes às deliberações dos colegiados que preside;
- XII - propor, ao CONSUR, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XIII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Faculdade HONPAR;
- XIV - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Faculdade HONPAR;
- XV - designar os representantes que integram os colegiados;
- XVI - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral e
- XVIII – delegar competência.

Art. 15. O Diretor Geral exerce mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo membro do Conselho Técnico Científico e de Ensino e Pesquisa, ressalvando assuntos de ordem orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. Ao Coordenador Acadêmico nomeado pela Diretor Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, compete na área de sua atuação:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, pesquisa e extensão da Faculdade HONPAR;

- II – fiscalizar o cumprimento dos programas, assim como os eventos educacionais e afins definidos com os Coordenadores de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Extensão;
- III – propor, anualmente, com antecedência devida, o Calendário anual das atividades de ensino da Faculdade HONPAR;
- IV – zelar pela unidade de desempenho didático-pedagógico dos diversos Cursos ministrados pela Faculdade HONPAR;
- V – baixar em Portaria, Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- VI – elaborar o Plano anual de trabalho de coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VII – representar a Faculdade HONPAR em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- IX – propor à Direção Geral a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Faculdade HONPAR;
- X – auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da Secretaria Geral, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;
- XI – aplicar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência; e
- XII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Faculdade HONPAR;
- XIII - organizar e desenvolver, em conjunto com os Colegiados de Cursos e as Coordenadorias de Cursos, ações de estímulo e apoio aos discentes, sobretudo aquelas voltadas à recuperação de deficiências no aproveitamento acadêmico, visando à formação plena dos estudantes e ao êxito nas avaliações internas e externas;
- XIV – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ajustando-o anualmente e encaminhando-o ao Diretor Geral e
- XV – desenvolver ações, em consonância com os procedimentos da Comissão Própria de avaliação (CPA), com a finalidade de avaliar, permanentemente, o nível de qualidade dos cursos de graduação e seqüenciais, de acordo com as políticas estabelecidas pelos Conselhos ou Colegiados.

Parágrafo único. A mantenedora poderá determinar a acumulação de funções de Direção e Coordenação, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 17. Ao Coordenador de Ensino e Pesquisa, nomeado pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, compete:

- I - propor, coordenar e fiscalizar todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do ensino de Graduação e Pós-Graduação, observadas as competências do Diretor de Ensino e Pós-Graduação;
- II - propor a contratação, remanejamento ou dispensa de Professores, analisar e emitir parecer sobre licenças, conforme os interesses do Curso e/ou programa;
- III - participar das reuniões do Colegiado de Curso;
- IV - apresentar planos de trabalho e relatórios semestrais sobre o Curso ao Diretor e ao Colegiado de Curso;
- V - responsabilizar-se pela implementação do Plano Integrado de Avaliação em seu Curso;
- VI - tomar as medidas cabíveis para a melhoria do Curso e seu enquadramento às diretrizes legais e da Faculdade HONPAR, submetendo seus planos ao Conselho Superior, através do Diretor;
- VII - propor linhas de investigação e extensão prioritárias, em articulação com o plano de ensino;
- VIII - elaborar parecer sobre convênios, intercâmbios, criação ou extinção de Cursos;
- IX - coordenar a elaboração, a modificação e a implantação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- X - substituir o Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, se para tanto convocado;
- XI - cumprir e fazer cumprir as Normas e diretrizes da Faculdade HONPAR e executar demais atribuições definidas em Lei, neste Regimento ou por seus superiores.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor ou por docente indicado pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 18. Ao Gerente Administrativo, nomeado pela mantenedora, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, compete:

- I - supervisionar, coordenar e operacionalizar as ações locais de manutenção e apoio logístico às atividades-fim, nas áreas administrativas, patrimoniais e de pessoal;

- II - assegurar a necessária infraestrutura a todos os órgãos da Faculdade HONPAR;
- III - supervisionar a adequada distribuição de pessoal técnico-administrativo, zelando pela efetiva aplicação das normas de recrutamento, admissão e promoção, emanadas da Mantenedora;
- IV - promover e supervisionar ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo, lotado nos diversos segmentos de execução das atividades da Faculdade HONPAR;
- V - promover, no âmbito de sua competência, a execução dos processos de aquisição de material de consumo em geral, considerando o orçamento de custeio da Faculdade HONPAR;
- VI - manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, assim como do respectivo sistema de requisições, visando à eficácia dos procedimentos, à oportunidade dos fornecimentos e aos levantamentos de custos por unidade de administração;
- VII - controlar o funcionamento e zelar pela eficácia do sistema de zeladoria e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos instalados;
- VIII - supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, no tocante ao pessoal e aos fornecedores;
- IX - promover a execução do orçamento e demais recursos atribuídos à Faculdade HONPAR, mantendo controle sobre essa execução e encaminhando à Entidade Mantenedora os relatórios definidos por ela;
- X – elaborar, em articulação com as outras áreas, o Plano Anual de Atividades da Faculdade HONPAR, bem como Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior, para apreciação do Conselho Superior e aprovação da Entidade Mantenedora;
- XI - aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência e
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo órgão superior da Faculdade HONPAR.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa poderá ser auxiliada por coordenações específicas criadas por iniciativa do Diretor Geral e aprovadas pelo CONSUR.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19. Cada Curso da Faculdade HONPAR terá um COLEGIADO DE CURSO, constituído:

- I - pelo Coordenador do curso, na condição de seu Presidente;
- II – por 3 (três) docentes que ministram disciplinas da grade curricular do Curso, no exercício de suas funções;

III – por 1 (um) representante do corpo discente regularmente matriculados no Curso, escolhido entre seus pares, conjuntamente com seu suplente, na forma definida neste Regimento e no Estatuto, para um mandato de um ano.

Art. 20. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente semestralmente, podendo, a critério de seu Presidente, reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A convocação será feita com antecedência de 72 horas, apresentada a pauta por escrito, via telegrama ou meio eletrônico, salvo motivos de urgência, justificados pelo Diretor ou Coordenador do Curso.

§2º As reuniões se iniciarão, no horário marcado, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, podendo, após trinta minutos, iniciar-se com a presença de qualquer número.

§3º As deliberações do Colegiado de Curso devem ser tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões, colhidos de forma nominal, secreta, simbólica ou por aclamação, conforme decisão do Presidente.

§4º Nas sessões solenes, não será exigido quórum mínimo para o início, sendo presididas pelo Diretor, e em sua ausência pelo Coordenador do Curso.

§5º O Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

§6º Nenhum membro do Colegiado pode escusar-se de votar os assuntos em debate. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou correspondência;

§7º O interesse pessoal direto no assunto em debate exclui o direito de voto de membro do Colegiado.

§8º As sessões do Colegiado têm preferência a qualquer atividade didática, não sendo admitidas faltas sem justificção ao Diretor, sob pena de aplicação de penalidade.

§9º Das reuniões do Colegiado serão lavradas as respectivas Atas, que devem ser assinadas por todos os presentes na própria sessão ou na sessão seguinte àquelas em que forem aprovadas, devendo ser anexadas ao Livro de Atas e transmitidas, com caráter normativo, aos integrantes do Curso, se consoantes com as diretrizes gerais da Faculdade HONPAR.

§10. Dos atos e decisões do Diretor ou Coordenador de Curso, cabe recurso ao Colegiado de Curso, em primeira instância, e em segunda instância ao Conselho Superior.

§11. Perderá o mandato o membro do Colegiado que romper o vínculo com a Faculdade HONPAR, ou faltar, sem justificativa aceita pelo Presidente, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua e submetê-lo ao CONSUR, obedecendo aos procedimentos estabelecidos;
- II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, incentivando a interdisciplinaridade;
- III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, com o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de seu curso;
- VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar, à Direção Geral, professores para participarem de cursos de pós-graduação;
- VIII - analisar os instrumentos de avaliação encaminhados pelos docentes, via Coordenadoria do Curso, quanto à adequação dos conteúdos programáticos às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao projeto pedagógico do curso e às exigências do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, devolvendo-os à Coordenadoria de Curso para as providências cabíveis e
- IX – exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Dos atos do Colegiado de Curso, cabe recurso ao Conselho Superior da Faculdade HONPAR.

CAPÍTULO IX

DAS UNIDADES FORA DE SEDE

Art. 22. A Faculdade HONPAR atuará na sua sede e poderá atuar fora de sede desde que observadas as normas pertinentes do sistema federal de ensino bem como o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E DE APOIO

Art. 23. Os Órgãos Auxiliares e de Apoio são órgãos instrumentais para a execução das atividades fins da Instituição.

Art. 24. São Órgãos Auxiliares:

I - Sistema de Bibliotecas e Informação, ao qual compete organizar, coordenar, fiscalizar e avaliar as instalações e todo o processo de consulta ao acervo composto por livros, periódicos, revistas, vídeos, além de viabilizar o intercâmbio com redes e bancos de dados, efetuar pesquisas de títulos e custos, emitir normas de procedimento e propostas para o Regimento do Sistema, assessorar na aquisição e uso de equipamentos de informática aplicáveis à pesquisa, zelar pela manutenção e modernização dos bens do sistema.

II - Secretaria Geral, à qual cabe implementar a legislação vigente nas práticas de formação e nos serviços em geral, além do controle acadêmico, matrículas, transferências, registros acadêmicos, elaboração de Portarias, Resoluções e comunicados, a partir das decisões institucionais e leis em vigor.

III - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, à qual cabe administrar, desenvolver e capacitar os recursos humanos institucionais, à luz da legislação trabalhista e das diretrizes da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, organizando o processo de contratação e dispensa de funcionários docentes ou técnico-administrativos, difusão de normas e comunicados, instituição de critérios de desempenho e avaliação, elaboração de folhas de pagamento e relatórios funcionais.

IV - Coordenadoria de Administração Geral e Finanças, à qual cabe supervisionar, orientar e coordenar todas as atividades relativas ao orçamento, balancetes, custos, controles de recebimentos e pagamentos, contabilidade e auditoria, bem como tomar as providências para a organização, limpeza, acesso, fluxo de pessoas, estacionamento, logística, compra e estoque de materiais, manutenção dos prédios e instalações, consertos e reparos em geral, com vistas ao funcionamento eficaz da área acadêmica.

V - Núcleo de Informática, à qual compete organizar, coordenar, avaliar, manter e modernizar a infraestrutura física, os equipamentos e meios tecnológicos de informação e suporte às áreas acadêmica e administrativa da Faculdade HONPAR.

VI - Coordenadoria de Estágios e Atividades Complementares, à qual cabe criar uma política de estágios e de enriquecimento curricular, a ser aprovada pelo CONSUR, para colaborar com os Cursos e a formação acadêmica de qualidade, com atuação de apoio aos Coordenadores de Cursos e Diretores de Unidades, constantes em seu Regulamento.

VII - Núcleo de Extensão e Intercâmbios, responsável pela realização das atividades de extensão e Convênios em geral, atuando como apoio ao trabalho das Unidades Acadêmicas e definindo, conjuntamente, as políticas e diretrizes a serem aprovadas pelo CONSUR e constantes de seu Regulamento.

VIII - Núcleo de Monografias e Iniciação Científica, responsável pelo trabalho científico e pela análise e divulgação do trabalho de pesquisa dos estudantes e pela criação e execução do Regulamento próprio.

IX - Coordenadoria de Pós-Graduação responsável pela criação e execução da política de Pós-Graduação da Faculdade HONPAR, aprovada pelo CONSUR e pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, presentes em seu Regimento próprio e diretrizes gerais, entre as quais o fortalecimento da qualidade institucional, a realização de pesquisas e serviços de interesse da região, a formação continuada de recursos humanos para o mundo do trabalho e a integração com os Cursos de Graduação, visando sua qualidade;

X - Outros, a serem criados pelo setor interessado e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR.

Art. 25. São órgãos de assessoramento:

I - Assessoria de Desenvolvimento Institucional, à qual compete elaborar planos e projetos de desenvolvimento institucional, orçamentos e custos, planejamento de uma forma geral, relativamente aos espaços físicos e atividades acadêmicas, consideradas as diretrizes institucionais e as manifestações dos Colegiados de Curso.

II - Assessoria Jurídica, à qual compete coordenar e executar todo o processo jurídico institucional, atuando como suporte às ações institucionais e em sua defesa, na forma determinada pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer.

III - Coordenadoria de Ação Comunitária e de Assistência ao Estudante, que analisará e implantará mecanismos institucionais de ação comunitária, interna e externa, bem como o apoio e envolvimento comunitário dos estudantes da Faculdade HONPAR, definindo formas de apoio e mecanismos de participação em atividades assistenciais e de responsabilidade social.

IV - Assessoria de Comunicação Social, à qual compete o trabalho de disseminação das potencialidades, dos eventos, das informações da Faculdade HONPAR e de seu relacionamento com órgãos em geral, de todos os níveis, em especial dos meios de comunicação.

V – Outros, a serem criados pelo setor interessado e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 26. O ensino na Faculdade HONPAR é exercido com a finalidade de transmitir conhecimentos aos estudantes, através de metodologias, investigações e planos didáticos, calcados sobre diretrizes curriculares que partem de embasamento em conceitos teóricos e se encadeiam com atividades práticas que permitem o conhecimento da história e do estado da arte de cada profissão ou área de estudo, com vistas a assegurar autonomia intelectual e domínio das técnicas e conceitos necessários ao exercício profissional.

Art. 27. O ensino poderá ser ministrado através de aulas expositivas, de caráter teórico ou teórico-prático, de aulas práticas em laboratórios, ateliers ou visitas técnicas e a campo de estudos, de atividades extraclasse, de estágios supervisionados, orientação à elaboração de monografias, participação em atividades complementares, estudos de investigação e monitorias, práticas de ensino, participação em ambientes de aprendizagem à distância, entre outras modalidades, todas previstas em Projetos Pedagógicos organizados para o atingimento dos objetivos de uma formação de qualidade.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 28. Para atingir suas finalidades e objetivos, a Faculdade HONPAR oferece os Cursos, nos quais o aluno recebe os ensinamentos e a formação que o habilita ao exercício profissional.

Parágrafo único. A Faculdade HONPAR oferece as seguintes modalidades de Cursos:

- I - Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade HONPAR;
- II - Cursos de Graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente, ou concluído outro Curso Superior e que tenham sido classificados em processo seletivo da Faculdade HONPAR ou a esta sejam transferidos;
- III - Cursos de Pós-Graduação, compreendendo cursos *lato sensu*, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV - Cursos de educação continuada, extensão e atualização cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade HONPAR;

Art. 29. A oferta dos Cursos pressupõe o atendimento às demandas da comunidade regional e nacional, sua compatibilidade com as diretrizes do MEC e Conselho Nacional de Educação, sua afinidade com os objetivos institucionais e padrões de qualidade compatíveis com as expectativas da Instituição e da comunidade.

Art. 30. A Faculdade HONPAR poderá oferecer Cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior ou outras habilitações intermediárias, previstos na legislação vigente.

Art. 31. Para a oferta e manutenção de seus Cursos, a Faculdade HONPAR poderá firmar acordos e convênios com outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 32. Os Cursos de Graduação obedecerão às diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão federal competente e entidades profissionais, tendo como enfoque as demandas sociais e os interesses e particularidades da região e do País em seu processo de desenvolvimento, devendo ser dotados de flexibilidade que permita adaptações às inovações científicas e tecnológicas, bem como mudanças de orientação do aluno.

§1º O Projeto Pedagógico do Curso será elaborado pela Coordenação de Curso, tendo como referência as diretrizes institucionais gerais e as emanadas do Colegiado de Curso, devendo ser aprovados pelo Conselho Superior e pelo Conselho da Mantenedora.

§2º Os Projetos Pedagógicos deverão conter os objetivos do Curso, sua fundamentação, perfil profissional almejado, estratégias pedagógicas para a obtenção do perfil desejado, grade curricular, previsão de estágios, atividades complementares e de investigação, monografias de conclusão de Curso, integração horizontal e vertical entre as disciplinas e atividades, integração teoria e prática, articulação entre a Graduação e a Pós-Graduação, formas de avaliação da aprendizagem, recursos pedagógicos, ementas e conteúdos programáticos, bibliografia, equipamentos laboratoriais e de informática, contextualização da profissão, formas de relacionamento com alunos e ex-alunos e demais conteúdos que assegurem a qualidade dos Cursos.

§3º O Curso poderá se dividir em etapas, ciclos ou núcleos de aprendizagem, divididos entre a fundamentação teórica, o embasamento profissional e a formação técnico-profissional específica, recomendando-se que as disciplinas não sejam oferecidas de forma estanque, mas sim de forma integrada entre as etapas. O curso poderá ser organizado em ciclo básico e ciclo profissionalizante.

Art. 33. Consoante a legislação, a Faculdade HONPAR poderá oferecer Cursos à distância, no todo ou em parte, obedecidos os padrões de qualidade e a eficácia na formação dos alunos.

Art. 34. Aos alunos que tenham integralizado com frequência e aproveitamento todas as disciplinas do curso será concedido diploma de conclusão.

Art. 35. Os cursos de Pós-Graduação, tem por objetivo desenvolver e aprofundar conhecimentos ou técnicas aprendidas em cursos de Graduação e são abertos a graduados em curso superior.

Art. 36. Os cursos de Pós-Graduação terão regimento próprio, sendo organizados pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, Órgão da Administração Básica da Faculdade HONPAR, e compreenderão os seguintes níveis:

I - “*Lato Sensu*”, na modalidade de especialização, aperfeiçoamento e educação continuada; II - Aperfeiçoamento; e Residência

§1º Os programas de Pós-Graduação, propostos pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior e serão integrados aos Cursos de Graduação afins, como forma de ampliar sua qualidade e colaborar na capacitação docente.

§2º A Faculdade HONPAR poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação a distância, obedecida a legislação vigente e os padrões de qualidade exigíveis.

§3º Aos concluintes do Curso, que tenham integralizado as exigências de aproveitamento, serão concedidos certificado de conclusão.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 37. São oferecidos aos estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e desejem ter atuação profissional em área específica, nos diferentes campos de trabalho, mediante plano de estudos que aprofunde e atualize conhecimentos necessários às suas atribuições.

§1º Uma vez concluído o curso sequencial, o estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos em outro Curso superior em que esteja matriculado, respeita a legislação vigente.

§2º A Faculdade HONPAR emitirá diplomas de curso superior de formação específica aos concluintes do curso ou certificados de complementação de estudos, conforme diretrizes dos Colegiados de curso e o aproveitamento dos estudos.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 38. Os Cursos de Extensão, abertos à comunidade em geral, serão oferecidos pela Coordenação de Ensino e Pesquisa para o aprofundamento e ampliação do conhecimento em áreas específicas do saber, com vistas ao aperfeiçoamento, atualização profissional, didático-científico e cultural e se articularão com o objetivo do Curso de Graduação, realimentando seu projeto Pedagógico.

§1º A estruturação dos Cursos será feita pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, respeitadas as diretrizes de ensino dos Cursos e a aprovação pelo CONSUR, devendo ter como características a atualização do processo ensino e aprendizagem, a interdisciplinaridade, o contexto sócio regional e as demandas do mundo do trabalho.

§2º A Faculdade HONPAR poderá oferecer Cursos de Extensão à distância, no todo ou em parte, respeitada a legislação vigente e os padrões de qualidade.

§3º Aos concluintes que tenham integralizado as exigências do Curso serão concedidos certificados de conclusão.

Art. 39. A extensão de serviços tem o objetivo de oferecer à comunidade interna e externa as potencialidades científica, tecnológica e cultural e a inserção da Faculdade HONPAR na problemática socioeconômica cultural regional e do País. Será coordenada pela Coordenação de Ensino e Pesquisa e obedecerá a planos de trabalho integrados aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com o objetivo de realimentá-los.

Art. 40. As atividades extensionais compreenderão, entre outras:

- I - Cursos de extensão;
- II - Participação em atividades culturais, artísticas, científicas, educacionais, esportivas e de lazer;
- III - Participação na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV - Realização de estudos, pesquisas, assessorias, consultorias e prestação de serviços técnicos e de caráter comunitário;
- V - Divulgação de trabalhos e pesquisas;
- VI - Prestação de serviços assistenciais e de atenção à população;
- VII - Participação em convênios e intercâmbios.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão devem obedecer ao planejamento do Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 41. A pesquisa será realizada como forma de aprofundar a qualidade do ensino, colaborar no processo contínuo de capacitação docente, na formação dos alunos, aberta à geração e compreensão do saber. Será exercida pelos docentes e estudantes, isoladamente ou em conjunto, através da formação acadêmica e elaboração de estudos científicos aplicados ao interesse social.

§1º A pesquisa poderá ser implementada através de apoio aos estudantes e docentes, convênios com agências de fomento, convênios com outras Instituições e Órgãos públicos e privados, promoção de eventos sobre temas científicos, elaboração de estudos de capacitação docente, pesquisas bibliográficas e acesso a meios eletrônicos, bancos de dados e acervos científicos atualizados.

§2º Os projetos de pesquisa são coordenados por uma comissão de pesquisa criada pelo Presidente do Conselho Superior, com normas próprias, e em consonância com linhas prioritárias, diretrizes gerais emanadas no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 42. O curso de Graduação ministrado pela Faculdade HONPAR é criado e aprovado pelo Conselho Superior, a partir de estudos aprofundados pelos Colegiados de Cursos relativos aos objetivos e vocação institucionais e necessidades da região e do País.

Art. 43. Os Projetos Pedagógicos e por consequência os currículos plenos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação são baseados nas diretrizes curriculares elaboradas pelo órgão federal competente e compreendem um conjunto ordenado e integrado de disciplinas e atividades, de caráter teórico e prático, cargas horárias respectivas e pré-requisitos, cuja integralização se dá dentro de prazos mínimos e máximos, obedecidas exigências de aproveitamento quanto à frequência às atividades e desempenho favorável no processo de verificação de aprendizagem, cumprimento de estágios e elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§1º Para concluir curso de Graduação ou Pós-Graduação, o aluno deve cumprir o currículo pleno definido para o mesmo e ser aprovado em todas as disciplinas, atividades e programas de estágios, além do trabalho de conclusão do Curso, estando, neste caso, habilitado à obtenção do diploma.

§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão requerer a abreviação da duração dos seus cursos, de acordo com a legislação educacional, desde que cumpram os requisitos dos Cursos.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e hierarquizado de estudos e atividades de um campo específico de conhecimento, dentro de cada curso, ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ou atividades, distribuídas ao longo de cada período letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, à luz do projeto pedagógico do Curso, sendo constituído pelos objetivos da disciplina, ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, critérios de avaliação, bibliografia recomendada, atividades em classe e extra-classe.

§2º A duração da hora/aula será aquela estabelecida na legislação em vigor e será idêntica nos períodos diurno e noturno.

§3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, respeitados os requisitos de frequência mínimos e aprovação nas avaliações de aprendizagem.

Art. 45. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, previsto por ocasião da matrícula em cada semestre letivo, atendidos os pré-requisitos, quando houver, e limites mínimo e máximo de matrícula por período letivo, estabelecidos pelo CONSUR, após estudos do Colegiado de curso.

§1º A cada disciplina ou atividade é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 20 (vinte) horas/aula correspondentes de trabalho teórico ou prático.

§2º Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em disciplina subsequente, podendo a Coordenação de Curso autorizar a matrícula sob a forma de co-requisito, em casos excepcionais, uma vez que o aluno já tenha cursado a disciplina anterior com aproveitamento mínimo definido pelo CONSUR.

§3º Para a obtenção de grau acadêmico, ou diploma de Curso correspondente, o discente deve cumprir o currículo em sua totalidade, integralizando a respectiva carga horária total e os requisitos determinados em cada Curso pelo CONSUR.

Art. 46. O ensino das disciplinas dos cursos é ministrado em aulas teóricas e práticas, em classe ou extraclasse, no interior da Faculdade HONPAR ou em atividades externas de campo, compreendendo a exposição do Professor, o trabalho de pesquisa do aluno, a interação professor-aluno e aluno-aluno.

Art. 47. Os cursos obedecem ao regime de matrícula por disciplina, sendo obrigatória matrícula conforme a previsão de desenvolvimento do Curso, salvo situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. Os Professores gozam de plena liberdade científica, no desempenho de suas funções docentes, quanto às estratégias de ensino, análise e crítica do arcabouço científico, devendo respeitar e contribuir para o aperfeiçoamento do projeto pedagógico aprovado para o Curso.

Art. 49. As disciplinas do Curso terão duração semestral, sendo distribuídas ao longo do Curso de acordo com o planejamento de implantação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Cada semestre letivo tem a duração de 100 (cem) dias, no mínimo, de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados às avaliações finais.

Art. 50. Não pode prestar avaliação final ou exame, o aluno que não alcançar o mínimo de frequência previsto neste Regimento Geral ou o mínimo de nota média nas avaliações de aprendizagem realizadas ao longo do período letivo.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 51. A avaliação de aprendizagem engloba a assiduidade e a verificação do aproveitamento escolar, ambas eliminatórias.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência mínima de 75% às atividades previstas para o Curso, estabelecida na legislação em vigor.

§2º Entende-se por verificação de aprendizagem, a avaliação correspondente ao grau de conhecimentos assimilados e da capacidade do aluno de responder à aplicação de trabalhos

escolares, compreendendo provas, trabalhos práticos, projetos, estudos e investigação e demais tarefas referentes aos conteúdos ministrados em cada período letivo, consoante o peso ponderado atribuído a cada avaliação, que pode variar conforme a especificidade da disciplina.

Art. 52. Nas verificações de aprendizagem, o professor considerará, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos demonstrada em trabalhos, participação em aulas, estágios, visitas técnicas, prestação de provas, de acordo com o plano da disciplina que ministra, aprovado pelo Colegiado de Curso e distribuído aos alunos no início do período letivo.

Art. 53. São considerados trabalhos escolares provas escritas, provas orais, relatórios, seminários, atividades de campo, estágios, projetos técnicos e outros, propostos pelos respectivos professores e aprovados pelo Colegiado de Curso, realizados dentro do período letivo e dos prazos fixados pelo calendário escolar e sem prejuízo das demais atividades do curso.

Art. 54. A apuração do rendimento final, em cada disciplina, é feita conforme o aproveitamento e frequências verificados nas atividades curriculares e verificações de aprendizagem realizadas.

§1º Cabe ao docente a atribuição dos conceitos de avaliação e a responsabilidade de controle de frequências dos discentes, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º Cabe ao Conselho Superior regular os procedimentos para que os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos possam ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

§3º O aluno pode requerer revisão de prova, dentro dos prazos estipulados pela Direção da Faculdade.

§4º O Professor tomará medidas para coibir que discentes usem meios ilícitos, quando da elaboração dos trabalhos, provas ou outras atividades de avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis pela Coordenação de Curso.

Art. 55. Os conceitos e frequências devem ser encaminhados pelos docentes, à Secretaria, dentro dos prazos fixados pela Direção da Faculdade, cabendo ao Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta exigência.

Art. 56. A nota de aproveitamento para fins de progressão nas disciplinas e nos períodos letivos será definida em portaria do Diretor, observadas as regras deste Regimento.

Parágrafo único. Norma do Diretor também disporá sobre a progressão, tendo em conta o número de dependências a que o aluno estiver sujeito.

Art. 57. É reprovado o aluno que deixe de participar das avaliações durante o período letivo, sem que as tenha compensado posteriormente, conforme autorização do Diretor do Curso, à luz da legislação vigente e das normas internas da Faculdade HONPAR.

§1º A reposição de provas oficiais nas disciplinas do currículo dos cursos de Graduação em Saúde, obrigatoriamente estará vinculada ao pagamento antecipado da taxa de reposição de prova no valor fixo de 5% do valor integral da mensalidade cujo pagamento é efetuado até o 8º dia útil do mês.

§2º O aluno poderá realizar apenas uma prova em segunda chamada ou substitutiva de cada disciplina por semestre, desde que amparado pela legislação vigente no Regimento da Instituição. O prazo para o pedido dessa prova é de 05 (cinco) dias a contar da avaliação oficial e a data de sua realização será estipulada pelo professor, que deverá disponibilizar seu resultado em até 07 (sete) dias após a realização da prova.

§3º Compete à Coordenação do curso avaliar os casos em que o pagamento da taxa não será necessário.

§4º O aluno que obtiver média semestral inferior a 3,0, estará automaticamente reprovado.

Art. 58. Os alunos cuja frequência às atividades didáticas e de campo seja inferior a 75%, estão automaticamente reprovados na respectiva disciplina, independente da média final obtida nas verificações de aprendizagem.

§1º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos na legislação pertinente (Gravidez, moléstia infecto-contagiosa, moléstia que impeça a locomoção ou que seja de tratamento prolongado (acima de 03 semanas), serviço militar.

§2º Para os casos médicos, o interessado deverá, junto à Secretaria, requerer a compensação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data final do afastamento estipulado pelo médico, que poderá ser solicitada por terceiros, e anexar o atestado médico em que conste necessariamente o CID (Código Internacional de Doenças).

§3º Quando o prazo de afastamento for superior a 15 dias, o aluno deverá requerer, na Secretaria da Faculdade a compensação de faltas elaborando trabalho domiciliar. O professor indicará o trabalho domiciliar, com forma e conteúdo referentes ao período de afastamento, informando a seguir o interessado e a secretaria para justificativa.

Art. 59. O exame final será sempre escrito e, a critério do Professor, poderá ser adicionada a esta avaliação, uma atividade prática.

§1º O exame final deve ser prestado após o término das aulas e atividades de cada período letivo

§2º Tanto no caso do exame final, como no caso de prova escrita ou trabalho de qualquer espécie, será permitida a revisão do resultado, se requerida no prazo de dois dias da publicação do respectivo resultado, mediante pleito fundamentado e, em igual prazo, recurso contra a revisão, ao Coordenador de Curso.

Art. 60. Para efeito de transferência, ou quando se fizer necessário, o aproveitamento de estudos será concedido sempre que tenha havido frequência mínima às atividades e tenha havido aprovação nas verificações de aprendizagem, em Instituições reconhecidas pelo MEC. No caso de Instituições emitirem conceitos em lugar de notas, o CONSUR estabelecerá critérios para a conversão, contidas em normas internas.

Parágrafo único. O regime de dependência em disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, o trancamento de matrícula e o cancelamento de matrícula terão regulamentação própria expedida pelo CONSUR.

Art. 61. Nos casos em que o aluno, não tenha obtido média de aprovação, deverá requerer matrícula para cursar as respectivas disciplinas em regime de DEPENDÊNCIA, desde que não haja impedimento de PRÉ-REQUISITOS e, conforme disponibilidade de horário no calendário escolar do semestre seguinte.

Art. 62. A reprovação em mais de três disciplinas no semestre letivo, acarretará na obrigatoriedade de matricular-se nestas disciplinas, podendo a juízo da Direção e Conselho de curso solicitar antecipação de créditos em disciplinas que não tenham pré-requisitos;

§1º O planejamento da grade horária curricular e o conseqüente cálculo do valor da mensalidade, levará em consideração o número de créditos a ser cumprido, respeitando-se a obrigatoriedade do aluno em matricular-se em no mínimo 5 disciplinas conforme disposto por Ato Normativo;

§2º A avaliação dos alunos nas disciplinas em regime de dependência obedecerá ao contido em Portaria própria.

§3º O valor da mensalidade das disciplinas cursadas em regime de dependência poderá ser corrigido a cada semestre, respeitando-se os índices de reajustes das mensalidades conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

§4º Alunos do curso de Graduação, que obtiverem reprovação em uma ou mais disciplinas da grade do curso, perderão qualquer tipo de fomento que estiverem recebendo da Faculdade ou de outro órgão.

§5º As normas correspondentes deverão ser afixadas e informadas ao discente, impreterivelmente, no ato da matrícula.

CAPÍTULO IX

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 63. Os estágios profissionais supervisionados, exigidos ou não pela legislação e constantes do projeto pedagógico do Curso, terão regulamento próprio, diversificados de acordo com as especificidades dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação sendo que o estágio não estabelecerá vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo único. Os alunos serão supervisionados por docentes e cumprirão estágios em atividades realizadas dentro ou fora da Faculdade HONPAR, mediante convênio com Órgãos e Instituições, com o objetivo de adquirir as condições para o exercício das atividades profissionais em sua área de formação.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 64. O trabalho de conclusão de curso (TCC), exigido pela legislação ou no projeto pedagógicos da Faculdade HONPAR, será orientado por docentes, sendo resultado de trabalho individual de pesquisa de cada aluno, elaborado segundo metodologias, procedimentos, regime de trabalho e avaliação contidos em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUR.

Parágrafo único. O aproveitamento na monografia, quando prevista na grade curricular do Curso, é uma das condições para a sua conclusão.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 65. Para efeito do enriquecimento curricular e da formação balanceada do aluno, os projetos pedagógicos conterão a previsão de realização, pelo aluno, de atividades extraclasse, previstas em

Regulamento próprio, correspondentes a um determinado percentual das atividades do Curso, consoante diretrizes do MEC ou normas da Faculdade HONPAR.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 66. A admissão aos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade HONPAR é realizada por meio de processo seletivo próprio, cabendo ao Conselho Superior deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, sendo que nesta deliberação levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, observada a legislação em vigor.

§1º O processo seletivo é aberto mediante publicação de Edital em que devem constar o número de vagas para cada curso, o período de sua realização, os critérios e as normas de seleção e admissão de alunos.

§2º A Faculdade HONPAR informará aos interessados, os dados institucionais exigidos pelo MEC e o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos nos contratos de prestação dos serviços educacionais, com suas normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§3º Antes de cada período letivo, a Faculdade HONPAR disponibilizará aos interessados os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios vigentes de avaliação, necessários ao processo de escolha do aluno.

§4º O Processo Seletivo conterá provas escritas, redações, respostas a questões dissertativas ou de múltipla escolha, análise de históricos escolares no ensino médio ou outros Cursos superiores já cursados pelo interessado, análise de aproveitamento em Exames Nacionais do Ensino Médio, entrevistas ou algumas das modalidades conjugadas, a depender das demandas por Curso, na forma constante do Edital.

Art. 67. A seleção e admissão dos candidatos são realizadas por curso e por área de conhecimento, segundo as opções manifestadas e de acordo com os critérios e normas definidos no Edital, para os Cursos de Graduação ou divulgação, no caso dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 68. O processo seletivo aos Cursos de Graduação abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio e têm por objetivo:

I - avaliar o nível intelectual e de formação dos candidatos, bem como sua aptidão para estudos superiores;

II - classificar os candidatos aptos à realização das matrículas, dentro do limite de vagas fixadas para cada Curso ou ciclo básico correspondente.

§1º O processo seletivo será realizado, preferencialmente, antes do início do 1.º semestre letivo, podendo gerar ingresso no primeiro ou segundo semestre letivos, de acordo com as diretrizes do CONSUR.

§2º A critério do CONSUR, a Faculdade HONPAR poderá realizar processo seletivo específico para ingresso no 2.º semestre letivo, consoante demandas de interessados.

§3º Têm direito à matrícula no Curso, em seu primeiro semestre letivo ou no primeiro ciclo, o candidato que, dentro do limite de vagas existentes, obtiver classificação no processo seletivo, na ordem decrescente dos resultados obtidos, respeitadas as opções, cujos requisitos de aproveitamento serão fixados pela Comissão do Processo Seletivo, após aprovação pelo CONSUR.

4º - As vagas oferecidas para os Cursos são as autorizadas pelo MEC e Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 69. Os candidatos selecionados requererão matrícula inicial para o primeiro semestre ou primeiro ciclo dos cursos de Graduação, nos prazos previstos no calendário escolar, apresentando todos os documentos necessários.

§1º Publicada pela Secretaria da Faculdade a lista de candidatos selecionados, contendo inclusive o prazo para a matrícula, perdem automaticamente o direito à vaga, os candidatos convocados que, dentro daquele prazo, não tiverem efetuado a matrícula.

§2º No caso de não preenchimento das vagas iniciais de determinado Curso por candidatos para o mesmo selecionados, as vagas remanescentes são destinadas ao preenchimento pelos candidatos optantes do Curso, colocados na ordem decrescente de classificação e, na sequência, para o processo de reopção de outros cursos.

§3º O candidato convocado que não compareça ou que não apresente a documentação hábil exigida em edital, perde o direito à vaga.

Art. 70. Remanescendo vagas, a Faculdade HONPAR dará continuidade ao processo seletivo, nas etapas previstas em Edital, de acordo com a lista de classificados, ainda não matriculados ou, caso já encerrada, admitindo a matrícula de graduados em outros cursos superiores, bem como de alunos que tenham concluído o ensino médio e demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, todos eles mediante os critérios enquadrados no processo seletivo e observado o que dispõem este Regimento e a legislação em vigor.

Art. 71. A matrícula de aluno na Faculdade HONPAR pode se dar nas seguintes situações:

- I - pela aprovação em processo seletivo de ingresso;
- II - pela promoção a semestres letivos seguintes, para alunos anteriormente matriculados;
- III - por processo de transferência de outras Instituições;
- IV - pela aprovação de candidatos que já tenham concluído outro Curso superior;
- V - por processo específico quando da Pós-Graduação.

§1º O mínimo de vagas semestrais é o número estabelecido pelo Conselho Superior, no edital do respectivo processo seletivo, obedecido o limite total anual fixado pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º Por ocasião da matrícula, o candidato convocado deve apresentar, no prazo estabelecido no calendário escolar, os documentos adiante discriminados, para que se conclua a matrícula como ato formal de ingresso no curso e de vinculação regular à Faculdade HONPAR.

- I - prova de conclusão do curso do ensino médio ou equivalente, acompanhada do histórico escolar;
- II - carteira de identidade;
- III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;
- V - título de eleitor;
- VI - cadastro de pessoal física;
- VII - duas fotos 3 x 4 recentes;
- VIII - outros documentos eventualmente necessários em virtude de Lei.

§3º No caso do diplomado em outro curso superior de Graduação, é suficiente a apresentação do diploma devidamente registrado ou atestado de conclusão de curso e seu respectivo histórico escolar, em substituição ao inciso I deste Artigo.

Art. 72. Os documentos apresentados pelo candidato ficarão arquivados na Secretaria da Faculdade, até que sejam processados e devolvidos ao aluno.

Art. 73. A matrícula nos cursos de Graduação é feita com assinatura do contrato mútuo de prestação de serviços educacionais e respectivo requerimento, junto à Secretaria da Faculdade, conforme os prazos previstos em calendário escolar aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os alunos que não procederem à sua matrícula nas datas estabelecidas poderão efetua-las em nova data prevista no calendário, desde que remanesçam vagas, arcando com o ônus do prejuízo da frequência.

§1º A matrícula compreenderá a escolha das disciplinas e atividades, respeitadas a compatibilidade de horário, a existência de pré-requisitos e a existência de vagas.

§2º Só se completa a matrícula com o recolhimento da primeira parcela da semestralidade e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§3º Pode ser recusada a renovação de matrícula de aluno inadimplente.

Art. 74. A matrícula para os cursos sequenciais e os de Pós-Graduação, será feito na forma da lei e poderá ter destinação individual e destinação coletiva.

Art. 75. A matrícula ou inscrição nos demais cursos é feita de acordo com os requisitos contidos no plano respectivo, elaborados pelo CONSUR e implementados pelas Direções de Faculdades e Institutos.

Art. 76. O Conselho Superior fixará, antes de cada período letivo, os números mínimo e máximo de disciplinas em que o aluno pode se matricular.

Art. 77. Cabe ao Conselho Superior disciplinar as normas de trancamento de matrícula e respectivo prazo, durante o qual o prazo para a integralização do Curso fica suspenso.

Parágrafo único. Nenhuma das formas de trancamento dará direito ao aluno à restituição dos valores pagos a título de matrícula ou das parcelas pagas anteriormente.

Art. 78. A critério da Faculdade HONPAR, poderá ser recusada a matrícula a aluno que, face a sucessivas reprovações, não possa concluir o curso no prazo máximo de integralização fixado para o mesmo pela legislação vigente ou normas internas.

Parágrafo único. A aprovação em novo processo seletivo, sujeita o aluno ao currículo vigente, e ao eventual aproveitamento dos estudos anteriores, renovando-se, neste caso, o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 79. O ato de matrícula, em qualquer caso, importa compromisso do aluno em obedecer integralmente às normas estabelecidas neste Regimento Geral e nos regulamentos internos da Faculdade HONPAR, no Estatuto da Mantenedora e legislação vigente.

Parágrafo único. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 80. É vedada a matrícula em disciplinas que importem conclusão do curso em prazo inferior ao mínimo de sua integralização, salvo casos excepcionais aprovados pelo CONSU.

Art. 81. O prazo máximo para a regularização da matrícula se encerra quinze dias letivos após o início das aulas, desde que não incorra em perda do semestre por falta de frequência.

Art. 82. O aluno poderá, a qualquer época, requerer o trancamento de matrícula, porém a vaga não poderá ser assegurada quando da solicitação do respectivo trancamento.

Art. 83. O requerimento de destrancamento de matrícula obedece ao calendário escolar, ocasião em que o requerente solicitará o reaproveitamento das disciplinas já cursadas, obedecendo ao currículo do curso vigente à época de seu retorno à vida acadêmica.

Art. 84. O aluno ingressante por processo seletivo, somente poderá solicitar convalidação de créditos a partir do terceiro semestre letivo.

Art. 85. A apreciação e dispensa de disciplinas com posterior convalidação de créditos, será realizada mediante requerimento, com anexação das disciplinas com respectivas ementas e carga-horária e aproveitamento encaminhado ao Diretor, sendo o processo julgado pelo Conselho Curricular que será composto pelo Diretor, Coordenador e Professor responsável pela disciplina e/ou disciplinas envolvidas no requerimento inicial.

Art. 86. Todo aluno que se matricule na primeira, segunda e terceira séries dos Cursos de Saúde, e que tenha adaptações, dependências e/ou convalidação de créditos, deverá obrigatoriamente cursar no mínimo cinco disciplinas, possibilitando desta maneira que a exigência para a integralização do curso em no máximo 12 semestres seja cumprida. Casos específicos não contemplados por este ato serão analisados pelo Conselho Superior ouvida a Diretoria da Faculdade.

Art. 87. A dispensa de disciplinas e posterior convalidação de créditos, por processo deferido pelo Conselho Curricular, poderá abater até 30% percentualmente do valor da anuidade daquela série do curso. O percentual será definido proporcionalmente ao número de disciplinas dispensadas no semestre letivo.

Parágrafo único. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, observada a legislação vigente, artigo 47 da LDB, com a nova redação dada pela Lei nº 13.168/2015.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 88. A Faculdade HONPAR aceitará transferências de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, observado o disposto na legislação em vigor.

§1º A Faculdade HONPAR autorizará as transferências dos alunos que assim o requererem mediante o cumprimento das disposições legais pertinentes e os critérios definidos pelo CONSU.

§2º Não é autorizada transferência de discente que esteja respondendo por processo administrativo ou cumprindo penalidade em outra Instituição.

Art. 89. A transferência de alunos de estabelecimentos congêneres será autorizada regularmente, respeitando-se o limite de vagas, os critérios de classificação e o calendário escolar.

§1º O candidato à transferência deve apresentar histórico escolar e certidão de matrícula do estabelecimento de ensino de origem e cópias autenticadas dos programas de cada disciplina cursada, com indicação de carga horária, créditos e aproveitamento, para que se possam efetuar os estudos de equivalência e definidas as adaptações ao novo curso na Faculdade HONPAR, observando-se:

I - as disciplinas integrantes do currículo pleno de curso superior afim, concluídas com aproveitamento em instituições autorizadas, são automaticamente reconhecidas, registrando-se os créditos correspondentes e dispensando-se qualquer adaptação ou suplementação de carga horária, no caso de as ementas serem equivalentes;

II - observando o inciso I, exige-se do aluno que desejar a transferência, para a integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas, atividades e da carga horária total prevista para os Cursos na Faculdade HONPAR;

III - para as demais disciplinas ainda não concluídas no estabelecimento de origem, será exigida do aluno matrícula regular e adaptação, na forma deste Regimento;

IV - a autorização para a transferência faz-se por expedição de declaração de vaga, observadas as exigências regimentais e as normas legais em vigor;

V - quando a transferência for da Faculdade HONPAR para outro estabelecimento de ensino, deve ser exigida do aluno a declaração de vaga do estabelecimento de destino, observando-se a legislação vigente e a quitação de eventuais débitos;

VI - a documentação original, relativa à transferência, tramitará entre as Instituições;

VII - a Faculdade HONPAR, ao final do período de matrículas e transferências, encaminhará aos órgãos competentes as relações de vagas e matriculados.

§2º O aluno deverá requerer matrícula para cursar as respectivas disciplinas em regime de ADAPTAÇÃO, desde que não haja impedimento de PRÉ-REQUISITOS e, conforme disponibilidade de horário no calendário escolar do semestre seguinte;

§3º O planejamento da grade horária curricular e o conseqüente cálculo do valor da mensalidade, levará em consideração o número de créditos a ser cumprido, respeitando-se o limite do aluno em matricular-se em no mínimo 5 disciplinas conforme disposto no Ato Normativo;

§4º A avaliação dos alunos nas disciplinas em regime de adaptação obedecerá ao disposto no Capítulo VI deste regimento;

§5º O valor da mensalidade das disciplinas cursadas em regime de adaptação poderá ser corrigido a cada semestre, respeitando-se os índices de reajustes das mensalidades conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As transferências “ex-offício” dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 90. Podem ser aproveitados os estudos de alunos recebidos em transferência ou realizados em outros cursos da Faculdade HONPAR, após deliberação do Coordenador de Curso, desde que os estabelecimentos se enquadrem no mesmo grau de ensino.

Parágrafo único. Os créditos aproveitados deverão ser da mesma natureza e grau.

Art. 91. Na integralização do curso deve ser observado o cumprimento da carga horária e duração exigidas nas respectivas Resoluções.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO

Art. 92. O ano letivo, independente do ano civil, será composto por dois semestres de 100 (cem) dias letivos cada, conforme legislação vigente, em acréscimo ao período reservado aos exames finais.

§1º O período letivo prolongar-se-á até que se completem os dias letivos previstos e o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas do Curso.

§2º Entre os períodos letivos regulares, a não ser no período das férias docentes, serão executados programas de planejamento e execução de ensino, extensão e pesquisa, bem como de recuperação, reciclagem e atualização, estágios, atividades complementares e eventos em geral, de interesse da comunidade interna ou externa, para a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade HONPAR.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. A comunidade acadêmica é constituída dos corpos docente, discente e do pessoal técnico-administrativo, com vínculo formal à Faculdade HONPAR, na sua respectiva função e categoria.

§1º A investidura em qualquer cargo, emprego ou função, ou matrícula em qualquer curso implicam compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto da Mantenedora, Estatuto da Faculdade, a este Regimento e às normas internas.

2º A análise do desempenho dos alunos, professores e técnico-administrativos será previsto no Programa Integrado de Avaliação institucional, aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 94. O corpo docente da Faculdade HONPAR é constituído por professores cuja escolha é baseada na titulação acadêmica, no valor científico, na seriedade e competência profissional e em indiscutíveis predicados morais e éticos.

Parágrafo único. O corpo docente, além das normas constantes no Estatuto, neste Regimento e na legislação em vigor, é regido pelo disposto no plano de carreira docente, aprovado pelo CONSU.

Art. 95. Constituem direitos e deveres do Professor:

- I - elaborar e executar a programação da disciplina sob sua responsabilidade, após aprovação do Colegiado de Curso;
- II - dirigir e orientar o ensino de sua disciplina, executando integralmente a programação prevista;
- III - ministrar as aulas e atividades programadas, de acordo com o horário estabelecido;
- IV - ministrar aulas práticas, orientando e acompanhando os alunos, inclusive em estágios e visitas que possam interessar à sua formação profissional;
- V - fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos às aulas e demais atividades escolares;
- VI - submeter os alunos aos estágios e às avaliações de aprendizagem, conforme normas regimentais;
- VII - tomar parte das reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer;
- VIII - representar a Faculdade HONPAR ou suas autoridades, sempre que solicitado;
- IX - propor alterações no projeto pedagógico do Curso ou neste Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

Parágrafo único. Nos Cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância poderá acarretar sanções disciplinares, de acordo com as normas deste regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 96. O Professor é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, pelo diálogo com as autoridades e os alunos, pela estimulação ao gosto pela Ciência e o exercício profissional, cabendo-lhe promover as atitudes que concorram para a qualidade e o desenvolvimento do Curso.

Art. 97. O Professor terá um contrato com a Faculdade HONPAR, para o exercício das atividades didáticas, de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, consoante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Os Professores que exerçam também atividades administrativas serão regidas por outras cláusulas distintas das que se referem ao trabalho acadêmico.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 98. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e sequenciais.

Art. 99. Caberá aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais inerentes à sua condição, sujeitando-se às determinações da legislação em vigor, ao regime disciplinar previsto neste Regimento e nas normas baixadas pelos órgãos colegiados da Faculdade HONPAR:

- I - eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados, na forma determinada pelos estatutos dos órgãos de representação estudantil, desde que o candidato seja efetivamente matriculado no período letivo em vigência, as eleições sejam realizadas no interior da Faculdade HONPAR, convocadas com a antecedência de sete dias úteis, mediante ampla divulgação;
- II - aperfeiçoar sua formação intelectual, empregando-se no aproveitamento do ensino ministrado;
- III - atender aos dispositivos regimentais no que respeita à organização didática e à frequência às aulas;
- IV - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- V - abster-se de quaisquer atos que perturbem a ordem, ofendam moralmente colegas, funcionários, professores e autoridades das Faculdades, Institutos e da Mantenedora;
- VI - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio das Faculdades;
- VII - utilizar-se das potencialidades e recursos humanos e materiais dos Cursos da Faculdade HONPAR, em favor de sua formação;
- VIII - participar de eventos promovidos pela Faculdade HONPAR;
- IV - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, na condição de aluno monitor;

Parágrafo único. Os direitos e deveres a que se refere o presente artigo não se estendem aos alunos que não renovarem a matrícula no período letivo subsequente, sendo vedada a participação como ouvintes, salvo expressa autorização.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA

Art. 100. A monitoria é uma forma de estimular a vocação para o ensino e a pesquisa, como apoio ao professor, sendo exercida por alunos que tenham se destacado na aprendizagem de determinada disciplina.

§1º Cabe a Diretor aprovar a relação dos alunos selecionados para a função de monitor, após manifestação do CONSU.

§2º Compete ao Diretor número de monitores por curso, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 101. Os monitores são admitidos por ato do Diretor da Faculdade.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e terá a função de preparar o aluno para a iniciação científica e colaborar no desenvolvimento das atividades da disciplina.

§2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 102. Os serviços de apoio às atividades acadêmicas e administrativas são desempenhados por pessoal técnico-administrativo, admitido e regido pela legislação ou acordo trabalhista, pelo Estatuto e por este Regimento.

§1º O pessoal técnico-administrativo é distribuído pelos diversos órgãos e serviços da Faculdade HONPAR e se subordina às chefias de setor onde está lotado.

§2º Para cada categoria profissional são estabelecidas exigências específicas de formação e desempenho, níveis de remuneração, regime de trabalho e plano de cargos e salários definidos pela Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. O ato de matrícula ou do contrato para função docente e técnico-administrativa importa no compromisso formal de respeito e obediência aos princípios éticos que regem o ensino superior e a dignidade acadêmica, bem como às normas da legislação vigente e da Faculdade HONPAR.

§1º Configuram-se como infrações disciplinares de membros dos corpos docente e discente e do pessoal técnico-administrativo da Faculdade HONPAR:

I - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos da administração em suas respectivas áreas de competência;

II - praticar ato de desrespeito, indisciplina ou que atentem contra o decoro e a moralidade;

III - utilizar ou permitir o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames, bem como no exercício da função docente ou técnico-administrativa;

IV - atentar contra pessoas ou causar danos aos bens da Faculdade HONPAR ou Instituições conveniadas;

V - incitar movimento visando à perturbação das atividades escolares ou administrativas;

VI - praticar atos definidos como infração penal pela legislação;

§2º As infrações disciplinares são puníveis, com ato próprio das autoridades, com as seguintes penas:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão;

V - desligamento;

VI - expulsão.

§3º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da pena e o acúmulo de penalidades.

§4º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa em procedimento administrativo.

§5º Os membros dos corpos docente, discente e do pessoal técnico-administrativo, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de danos a bens institucionais.

Art. 104. Deve ser precedida de procedimento administrativo ágil, a aplicação de penalidade por infração disciplinar que implique suspensão por mais de trinta dias, demissão ou desligamento.

Art. 105. Das penas disciplinares cabe recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º O recurso não tem efeito suspensivo.

§2º O julgamento do recurso não pode ultrapassar a quinze dias, a contar do recebimento pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 106. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência e repreensão pelo respectivo Coordenador de Curso;
- II - demissão pelo Diretor;
- III - demissão pelo Coordenador de Pós-Graduação

Parágrafo único. Além das penalidades previstas neste Regimento, sujeita-se o corpo docente às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ou a acordos trabalhistas.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 107. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - de advertência e repreensão pelo Coordenador de Curso ou Diretor;
- II - de suspensão até trinta dias, pelo respectivo Diretor;
- III - de suspensão, por prazo superior a trinta dias, ou desligamento, pelo Diretor, após procedimento administrativo ágil.

Art. 108. Nos casos de infração disciplinar cometida por membro do corpo discente, a representação deve ser dirigida ao Diretor da Unidade Acadêmica, que instalará o procedimento administrativo.

Parágrafo único. A pedido da Comissão Processante e à vista de motivos que venham a justificar, o Diretor poderá suspender o aluno até o término do processo.

Art. 109. As penalidades aplicadas, após a publicação do ato, são registradas nos assentamentos escolares. Parágrafo único. Fica automaticamente cancelado o registro das sanções de advertência, repreensão ou suspensão se, decorrido o prazo de um ano, não houver reincidência.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 110. Os membros do pessoal técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência e repreensão, pelo chefe respectivo;
- II - suspensão, pelo Diretor ou Coordenador de Órgãos Auxiliares;
- III - demissão, pelo Diretor da Faculdade.

TÍTULO VII

DOS GRAUS ACADÊMICOS, DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 111. A Faculdade HONPAR confere aos estudantes concluintes de curso de Graduação e Pós-Graduação o correspondente grau acadêmico e Diploma ou Certificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de curso de Graduação que se desdobre em habilitações, o Diploma indica o grau obtido e, no verso, a habilitação, apostilando-se no mesmo novas habilitações.

Art. 112. O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública, em dia previamente determinado pelo Diretor, sendo obrigatória a presença do corpo docente da respectiva Unidade, salvo justificativa aceita.

§1º Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados admite-se a realização do ato de colação de grau em dia e hora determinados pelo Diretor e na presença de, no mínimo, três professores. §2º Na colação de grau, o Diretor deve receber o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado por todos, em voz alta e de acordo com as formalidades próprias.

Art. 113. Os alunos que concluem os demais cursos fazem jus ao respectivo Diploma ou Certificado, expedido pela Secretaria da Faculdade e assinado pelo Diretor, no caso de Cursos de Graduação e pelo Coordenador do Centro de Pós-Graduação, no caso de Cursos de Pós-Graduação e Extensão.

Art. 114. Os certificados de frequência e aprovação em disciplinas avulsas, quando requeridos pelo interessado, são expedidos e assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.115. A Faculdade HONPAR concede os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor “Honoris Causa”, a Professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos seus quadros, por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Tecnologia ou à Cultura;
- II - Professor “Emérito”, a Professores da Faculdade HONPAR que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Tecnologia ou à Cultura;
- III - “Benemérito”, a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade HONPAR;
- IV - Diploma de “Honra ao Mérito”, a alunos que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à Faculdade HONPAR ou à comunidade.

Art. 116. Os títulos honoríficos são analisados e aprovados pelo Conselho Superior, por, no mínimo, dois terços dos seus membros, a partir de propostas da comunidade interna e dos Colegiados e autoridades.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 117. A Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer é responsável perante as autoridades e Órgãos públicos e o público em geral, pela manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Faculdade HONPAR, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 118. Compete fundamentalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade HONPAR, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeios, provenientes do exercício de suas funções.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Presidente do Conselho Superior, bem como a supervisão geral do funcionamento da Faculdade HONPAR e o cumprimento de suas finalidades.

§2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e autoridades quem importem em aumento ou alterações de rubricas de despesas, bem como alterações estatutárias e regimentais, criação, transferência, suspensão ou extinção de Cursos.

§3º As nomeações de cargos ou funções de natureza acadêmico administrativa dependem de aprovação pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. É proibido aos membros da comunidade acadêmica promover ou participar, de qualquer manifestação que tenha natureza de discriminação racial, política ou religiosa, no âmbito da Faculdade HONPAR.

Art. 120. Nenhuma publicação em nome da Faculdade HONPAR poderá ser feita sem a prévia autorização do Presidente do Conselho Superior.

Art. 121. O presente Regimento pode ser modificado por iniciativa do Presidente do Conselho Superior ou por proposta de metade dos seus membros, devendo a alteração ser aprovada por dois terços desse Colegiado e submetida a aprovação à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e encaminhada ao MEC e Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de ordem acadêmica deve ser submetida à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 122. As disposições deste Regimento são completadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 123. Quando houver alterações regimentais que impliquem em mudanças relativas ao regime escolar e didático-científico, os alunos farão as adaptações necessárias, de acordo com plano de integralização curricular aprovado pelo Colegiado de Curso e referendado pelo Conselho Superior.

Art. 124. Os alunos que forem reprovados e os que reativarem suas matrículas, observarão as normas do Regimento em vigor.

Art. 125. O sistema de avaliação do desempenho escolar, previsto no presente Regimento, vigora para todos os alunos matriculados.

Art. 126. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pelo Colegiado de Curso, para os assuntos acadêmicos, e pelo Conselho Superior, nos demais, ou em instância final pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer.

Art. 127. Este Regimento, depois de aprovado pelo órgão federal competente, poderá entrar em vigência imediata ou apenas no período letivo subsequente, a depender da decisão do Conselho Superior, considerando as implicações de natureza acadêmica e as modificações sobre a estrutura institucional.

Art. 128. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 129. Divulgue-se, registre-se e cumpra-se.